



CORUMBÁ - MS

## ***EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42***

*de 26 de novembro de 2018*

**"Da Nova Redação ao Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º, e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, Promulga a Seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.*

### ***Art. 1º.***

*O Artigo 45, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### ***Art. 45º.***

*Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.*

### ***Art. 2º.***

*Esta Emenda a Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2.018.*

*EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURANPresidente*

---

*Emenda a Lei Orgânica Nº 42/2018 - 26 de novembro de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*